



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 13/2020, de 18 de junho

REUNIÃO ORDINÁRIA

1

No dia **dezoito** de **junho** de **dois mil e vinte**, pelas **nove horas e trinta e oito minutos**, através de sistema de videoconferência, e em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a participação dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. Secretariou a reunião, igualmente via videoconferência, a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. ---- Assistiram à reunião, através do sistema de videoconferência, representantes dos seguintes órgãos de comunicação social: Rádio Vagos FM, Rádio Terra Nova, Jornal da Bairrada, Diário de Aveiro e Jornal O Ponto. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara iniciou a reunião com a chamada de cada um dos senhores Vereadores e, em simultâneo, com a verificação da conformidade e fiabilidade dos equipamentos para garantir uma boa comunicação entre todos. -----

Com todos os membros do executivo presentes, à exceção da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, o senhor Presidente da Câmara colocou à consideração «a gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia», em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, da gravação vídeo da reunião. Todos os presentes manifestaram o seu consentimento, pelo que, logo que tecnicamente possível, a gravação vídeo da reunião será colocada no sítio eletrónico desta autarquia. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas na reunião de 26 de outubro de 2017, justifica a falta à reunião da senhora Vereadora, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, por motivos pessoais. -----



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Em consequência dos problemas que a atual conjuntura (COVID 19) trouxe à gestão autárquica o senhor **Presidente** apresentou uma palavra de especial agradecimento a todos os trabalhadores e colaboradores da autarquia, a que aderiram todos os membros do executivo. -----

Usaram ainda da palavra: -----

✓ O senhor Vereador **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** para colocar 3 questões: -----

1. Limpeza da vila e do Concelho – Não sendo só uma responsabilidade do Município, mas também das juntas de Freguesia e atendendo às queixas que tem ouvido. Gostaria de saber quando é que teremos em termos de objetivo/data, as limpezas devidamente recuperadas? A título de exemplo refere o *Cais das Folsas Novas*. -----
2. Incumprimentos contratuais – Nesta questão deixa a AdRA de lado e vai focar-se nos resíduos sólidos urbanos. Na última reunião o senhor Presidente da Câmara disse que nunca se deixou de pagar à Luságua os serviços contratualmente estabelecidos, mesmo sabendo que houve algum incumprimento. Temos exemplos desta Câmara e outras que são citadas por incumprimento contratual e são condenadas, têm de pagar e ponto final. No caso da Luságua, nós não pedimos nada, quem fez os preços foi a empresa, por isso deveria arcar com as consequências dessa decisão. Entende que deveriam ter deixado de pagar alguns dos serviços que não foram efetivados pela Luságua e que foram detetados. Alias, à semelhança do que fizeram os outros 2 Municípios que estão no contrato. ----- Gostaria de saber de facto a opinião do senhor Presidente sobre esta matéria. -----
3. COVID-19 – Ponto de situação no Concelho e perspetivas para os próximos meses. Gostaria também que deixasse alguns conselhos à população de modo a apelar ao bom senso de todos. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu: -----

1. COVID – 19 – Na última informação verificavam-se 8 casos ativos. Alguns Concelhos têm parado durante alguns dias o crescimento do Covid-19. Nós temos verificado sempre um crescimento de um caso ou dois por semana. Vamos tendo também a compensação daqueles que vão recuperando. -----
Continua a haver muita contra informação. Fala-se de um foco aqui outra ali, por vezes é uma pessoa que foi contaminada e de repente podem ficar 10 ou 15 pessoas sobre vigilância ativa, mas isso não quer dizer que uma pessoa significa um foco. Significa que



há uma pessoa. Independentemente dos números que temos e se os quisermos manter teremos de ser cautelosos. -----

Tem feito sempre essa pedagogia de fazer essa sensibilização para que as pessoas sejam cautelosas. Que a retoma se faça aos poucos e sempre com cautelas. Os serviços da Câmara Municipal ainda não estão a trabalhar a 100% e isso é por alguma razão. Entendemos que ainda não estão reunidas as condições para ter toda a gente no edifício ao mesmo tempo. Vamos mantendo algumas regras, restabelecendo alguns serviços. -----

É bom que as pessoas tenham a consciência que apesar dos nossos números serem bons e sermos a melhor situação do distrito de Aveiro, o vírus não desapareceu e estamos sujeitos a que de um momento para o outro possamos ter aqui um surto. -----

Aliás o senhor Vereador assistiu à Assembleia Municipal e a própria opinião do dr. Pedro Almeida é que a situação de Vagos é bastante estável e o deixou confortável, porque de facto demos uma resposta bem assertiva e bem imediata aos problemas que foram surgindo. -----

Neste contexto temos razões para ficar tranquilos, mas não despreocupados. -----

2. Incumprimentos contratuais – Os incumprimentos da AdRA serão analisados num âmbito e num contexto que é a revisão do estudo de viabilidade económica/financeira da empresa. -----

Relativamente aos RSU se fomos para a rescisão do contrato é porque entendemos que não havia condições para continuar com aquele contrato. -----

Coisa diferente é pagarmos coisas que não foram feitas. A informação dada na última reunião e que repito, é que aquilo que foi sendo pago foi aquilo que, com maior ou menor grau de cumprimento, foi cumprido. Por exemplo, no contrato inicial tínhamos previsto retirar cerca de 400 contentores. Essa redução nunca aconteceu. A Luságua nunca retirou esses contentores que estavam a mais. -----

É claro que houve por parte dos serviços da Câmara, e bem, esse equilíbrio, ou seja, nós tínhamos mais contentores, também não estávamos a cumprir exatamente com o que estava contratualmente estabelecido. Coisa diferente tem a ver com a qualidade da prestação do serviço e essa nós entendemos que não cumpria os nossos requisitos e por isso é que rescindimos o contrato. Rescindimos porque não estavam nos níveis de qualidade que exigíamos, mas não quer dizer com isso que os serviços não fossem cumpridos, pelo menos aqueles que foram sendo pagos ao longo deste período. -----

Temos uma pessoa responsável por fazer a verificação *in loco* do trabalho e uma engenheira que acompanha do ponto de vista *macro* o trabalho desta entidade. -----

Curiosamente nos últimos tempos o nível de cumprimento da Luságua até foi bom, se a qualidade tivesse sido sempre esta e tendo em conta o preço, confessa que nem encontraria razões para rescindir contrato. O problema é que incumpriram durante muito tempo em termos de qualidade de serviço. -----



3. Limpeza da vila e do Concelho – Arrisca em dizer que se fosse só a limpeza da vila, estaríamos tranquilos porque rapidamente resolveríamos o problema. -----
Mas temos dois problemas. Por um lado tanto a Câmara Municipal como as juntas de Freguesia pararam os trabalhos nesta altura do Covid-19. Por outro lado, o fator tempo não tem ajudado nada. Chuva e Sol e é ver as ervas a crescer. Este é, aliás, um problema que se verifica um pouco por todo o país. -----
Em reunião com o Vice Presidente e com os Serviços Operacionais, verificamos que por nós, não temos condições num prazo curto de resolver o problema. O que está a ser feito são consultas ao mercado no sentido de arranjar soluções externas que nos auxiliem, até porque estes trabalhos terão de ser feitos no período antes da altura crítica dos incêndios. Portanto temos aqui alguma urgência. É este o nosso *deadline*. -----

- ✓ O senhor Vereador **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** esclareceu ainda que na questão dos incumprimentos contratuais em vez alguma disse que teríamos que acabar os contratos ou ir para tribunal. Privilegia sempre a negociação e obviamente melhores dividendos para o Município. ---

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES

Nada a registar. -----

2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE VAGOS E O NEVA – NÚCLEO EMPRESARIAL DE VAGOS – AÇÃO – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ÉPOCA BALNEAR 2020

Presentes: -----

- Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos e o NEVA – Núcleo Empresarial de Vagos; -----
- Compromisso n.º 2020/1133, de 17 de junho, no valor de 90.000,00 € (noventa mil euros); -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo e autorizar o senhor Presidente da Câmara a outorgá-lo. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA F – ALTERAÇÃO – INICIO DE PROCEDIMENTO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP de 15 junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

Enquadramento:

1. *A Câmara Municipal de Vagos decidiu iniciar o procedimento para elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, através da deliberação de 19 de abril de 2018, publicada no Diário da República, 2ª Serie com o aviso n.º 7422/2017 de 1 de junho de 2018.*
2. *O prazo definido para o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor foi de 18 meses.*

Tendo em conta que:

3. *O prazo do procedimento anteriormente referido já terminou e que de acordo com o definido no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o procedimento já se encontra caducado e terá de ser novamente aberto;*
4. *Os fundamentos para a elaboração da alteração são os mesmos, encontrando-se em anexo a fundamentação que contem a definição da oportunidade e os termos de referência e a justificação para a não sujeição da alteração a avaliação ambiental estratégica.*

Assim considero que:

5. *A Câmara Municipal, se assim o entender, deve:*
 - *Declarar a caducidade da deliberação de início de procedimento para elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, tomada em 19 de abril de 2018.*
 - *Deliberar dar início a novo procedimento para a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F;*
 - *Deliberar não sujeitar a avaliação ambiental estratégica a alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, nos termos do artigo 120º do RJIGT conjugado com o definido no DL 231/2007 de 15 de junho.*
 - *Proceder à abertura de novo período de sugestões nos termos do RJIGT; ”; -----*
- *Fundamentação para a elaboração da Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F e Justificação para a não Sujeição da Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, a Avaliação Ambiental Estratégica; -----*
- *Anexos I e II; -----*



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

1. Declarar a caducidade da deliberação de início de procedimento para elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, tomada em 19 de abril de 2018. -----
2. Dar início a novo procedimento para a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F. -----
3. Não sujeitar a avaliação ambiental estratégica a alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, nos termos do artigo 120ª do RJGT conjugado com o definido no DL 231/2007 de 15 de junho. -----
4. Proceder à abertura de novo período de sugestões nos termos do RJGT. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – COVID-19 – ISENÇÕES -----

Presentes: -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

“ASSUNTO: LEI Nº 6/2020, DE 10 DE ABRIL – MEDIDAS MUNICIPAIS DE ESTIMULO À ECONOMIA LOCAL DEVIDO AOS EFEITOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DA COVID19
§ 1º Enquadramento

1. *O surgimento da Pandemia COVID-19 trouxe, à escala global, uma necessidade de alteração de hábitos e rotinas, fazendo com que pessoas e instituições planeassem mais rapidamente e agissem com prontidão aos desafios que, quotidianamente, foram a todos sendo colocados.*
2. *Neste enquadramento, o Município de Vagos, desde a primeira hora, preocupou-se, mais do que reagir, em tomar a iniciativa de colocar no terreno uma série de medidas que visaram inicialmente proteger e salvaguardar toda a população, nomeadamente a mais vulnerável e a de potencial risco, antecipando-se mesmo em algumas tomadas de posição, àquilo que se ia realizando a nível nacional.*
3. *No dia 14 de março, o Município de Vagos, em concertação com o que foi emanado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, declarou o Estado de Emergência Municipal. Esse foi o primeiro momento, posteriormente enquadrado no Estado de Emergência Nacional, a surgir dentro de uma*



estratégia que contemplou três fases: Combate, Contenção e Recuperação Económica do Município de Vagos.

§ 2º Medidas determinadas pelo Governo

4. *Na sequência do impacto económico-financeiro das medidas adotadas pelo Governo, este mesmo Governo tem vindo também, pontualmente, a legislar no sentido de minimizar os seus efeitos negativos, destacando-se, para o contexto da presente proposta, o seguinte diploma:*

Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Nos termos desta Lei, destaca-se o seguinte:

- Por remissão para o Regime Financeiro das Autarquias Locais, nas situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com a pandemia, atribui competência à Câmara Municipal para conceder isenção, total ou parcial, de tributos próprios, sem necessidade de aprovação de regulamento pela Assembleia Municipal.*
- As isenções não podem ter duração superior ao termo do ano civil em curso, devendo ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.*
- A isenção não abrange quaisquer impostos previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais. Como tal, dever-se-á atender ao que dispõe o artigo 3.º, do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que define as taxas das autarquias locais como tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.*

§ 3º Medidas municipais

5. *É unânime o reconhecimento de que a pandemia está a causar um impacto brutal na economia internacional, prevendo-se, em 2020, uma quebra nunca antes vista no PIB nacional.*
6. *Esse impacto, negativo, não se limita aos seus efeitos diretos, decorrentes essencialmente das medidas de encerramento das empresas, dos estabelecimentos, das escolas e demais entidades, nos meses de março, abril e maio, ou com o confinamento obrigatório. Esse impacto projetar-se-á no tempo, com a necessidade de se ter de reerguer a economia, e a mesma efetuar a sua readaptação aos novos comportamentos da sociedade - comportamentos esses advindos da imposição do Estado ou da forma de estar dos cidadãos na sociedade.*



7. *Por outro lado, todos os pressupostos que existiam em 01/01/2020, subjacentes aos investimentos projetados ou em curso, e alavancados no funcionamento normal da sociedade, deixaram de ter a sua consistência perante a realidade que está a ser vivida.*
8. *Ciente desta realidade, impõe-se ao Município de Vagos usar dos normativos legais que tem à sua disposição, designadamente os atrás referidos na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para, nesta fase tão difícil dos munícipes de Vagos, minimizar os efeitos económico-financeiros desta pandemia, promovendo e estimulando a economia local e ajudando os cidadãos na salvaguarda dos seus empregos e a garantir as condições mínimas de bem-estar pessoal, familiar e social.*

§ 4º Despacho

9. *Perante o exposto, **determino** a adoção das seguintes medidas, com efeitos reportados ao ano 2020:*
 - 9.1. *Criação de uma campanha de Estímulo à Economia Local que contempla uma forte abordagem motivacional ao orgulho de ser vaguense, com o intuito de promover os nossos produtos e que eles possam ser adquiridos pelas nossas gentes. Com este objetivo em mente irá ser realizado um vídeo, colocadas mensagens de sensibilização em Mupis, Outdoors, flyers e cartazes. Esta campanha será promovida também em todas as plataformas online do município, assim como nos diversos OCS do concelho, que nesta fase também se debatem com dificuldades inerentes à pandemia COVI-19;*
 - 9.2. *Criação de uma Plataforma de apoio ao comércio local para que os comerciantes possam de uma forma mais simples e direcionada mostrar os seus produtos e serviços assim como o consumidor final possa ter a possibilidade de rapidamente aceder às informações que pretendem de um determinado produto ou serviço;*
 - 9.3. *Isentar o pagamento das seguintes taxas, previstas na Tabela de Taxas em vigor:*
 - a) *Capítulo II – Higiene Pública (Captura de animais errantes, Alojamento e alimentação, transporte, etc.);*



b) Capítulo V – Publicidade;

c) Capítulo VI – Ocupação de Espaço Público – Secção I e II (esplanadas, toldos, suportes publicitários, etc.);

d) Capítulo VII – Mercado Municipal de Vagos e Mercado do Peixe da Praia da Vagueira;

e) Capítulo XII – Secção II Obras de Urbanização – N.ºs 4, 5 e 7 (Prorrogação de licenças, licença especial para conclusão de obras inacabadas e prorrogação do prazo de Comunicação Prévia);

f) Capítulo XII – Secção III Edificação – N.ºs 5, 6, 7, 11 e 12 (Prorrogação do prazo das licenças de obras de edificação, prorrogação do prazo de licença para acabamentos, licença especial para conclusão de obras inacabadas, prorrogações dos prazos de comunicação prévia e comunicação prévia para acabamentos).

g) Capítulo XII – Secção IX – N.º 9.1 (Alojamento Local – Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários)

9.4. Devolver as importâncias já pagas em 2020 respeitantes às taxas referidas nas alíneas b), c) e d), do número anterior;

9.5. Simplificação do processo de licenciamento de ocupação de espaço público com esplanadas, quer para novos licenciamentos, quer para o alargamento da área de ocupação das esplanadas existentes. Com esta medida pretende-se compensar o empresário da redução da área de ocupação dentro do estabelecimento por força da aplicação das medidas excecionais e temporárias de resposta à doença COVID 19.

9.6. Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município.

10. O presente despacho deverá ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.

11. Devem ser ratificados todos os atos praticados até à presente data.



12. *Igualmente, para efeitos de ratificação, deve ser enviado à Assembleia Municipal.*”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- 1. Ratificar o despacho do Presidente da Câmara;** -----
- 2. Ratificar todos os atos praticados ao abrigo do referido despacho;** -----
- 3. Remeter à Assembleia Municipal para ratificação.** -----

Devem todas as Unidades Orgânicas dos serviços municipais proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 17 de junho de 2020, o qual acusa um saldo em dinheiro de **994.457,34 €** (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

2.1 ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 1 DO PMAAD 2020 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 12 de junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando:

- 1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;*
- 2. Que os presentes processos de candidatura cumpriram o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do PMAAD;*
- 3. A aprovação em reunião da Câmara Municipal de 21/05/2020 do “Anexo 1 – Critérios e Subsídios do Subprograma 1” do PMAAD, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do referido regulamento;*



Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir o apoio financeiro constante nos relatórios finais de apuramento do apoio financeiro, em anexo, referente ao subprograma 1 do PMAAD para o ano de 2020, nomeadamente:

- i. CRAC – Centro Recreativo e Ação Cultural: €11.375,00 (onze mil, trezentos e setenta e cinco euros);
- ii. Juveforce - ADC de Ponte de Vagos: €16.913,50 (dezassex mil, novecentos e treze euros e cinquenta cêntimos);
- iii. Futebol Clube Vaguense: €17.741,00 (dezassete mil, setecentos e quarenta e um euros);
- iv. Associação de Ciclismo Trepanelas: €4.596,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis euros).
- v. Grupo Desportivo de Calvão: €16.804,50 (dezassex mil, oitocentos e quatro euros e cinquenta cêntimos). ”; -----
- Compromissos n.ºs 2020/1023 e 2020/1024, de 02 de junho e 2020/1096 e 2020/1097 de 12 de junho e 2020/1100, de 15 de junho; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir: -----

- ✓ **Ao CRAC – Centro Recreativo e Ação Cultural, um subsídio no valor de 11.375,00 € (onze mil, trezentos e setenta e cinco euros);**
- ✓ **À Juveforce – ADC de Ponte de Vagos, um subsídio no valor de 16.913,50 € (dezassex mil, novecentos e treze euros e cinquenta cêntimos);**
- ✓ **Ao Futebol Clube Vaguense, um subsídio no valor de 17.741,00 € (dezassete mil, setecentos e quarenta e um euros);**
- ✓ **À Associação de Ciclismo Trepanelas, um subsídio no valor de 4.596,00 € (quatro mil, quinhentos e noventa e seis euros);**
- ✓ **Ao Grupo Desportivo de Calvão, um subsídio no valor de 16.804,50 € (dezassex mil, oitocentos e quatro euros e cinquenta cêntimos). -----**

Devem a DGF e o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

2.2 MUSEU DO BRINCAR - GRUPO CÉNICO ARLEQUIM -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 15de junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----



“Analisado o processo respeitante ao pedido de subsídio apresentado pelo Grupo Cénico Arlequim (Museu do Brincar), informo o seguinte:

- 1. O processo está, na generalidade, bem instruído, permitindo-me destacar os documentos respeitantes à tomada de posse dos membros dos órgãos (AG extraordinária de 20/04/2019), o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório de Contas de 2019, e os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária.*
- 2. No que diz respeito ao Relatório de Contas de 2019, constata-se, resumidamente, o seguinte:*
 - a) As receitas foram de €195.189,56 e as despesas atingiram o montante de €192.671,91, resultando daí um saldo positivo de €2.571,65;*
 - b) O total de visitantes foi de 17.343 visitantes, facto que representa um decréscimo de 2321 visitantes, face ao ano anterior. A justificação apresentada para esse facto prende-se com o formato da realização da NATAL(i)A de 2019, bem como o mau tempo que se verificou nessa altura, porquanto no ano transato o número de visitantes nesse mês foi de cerca de 5000;*
 - c) Quanto ao reconhecimento público do Museu do Brincar, é dado especial relevo à atribuição de mais um Certificado de Excelência da TripAdvisor 2019, pelo terceiro ano consecutivo; a renovação de membro efetivo da ITLA International Toy Library Association, a Menção Especial da APOM- Associação Portuguesa de Museologia; e, o reconhecimento do vídeo do Museu do Brincar, com o 2º lugar na categoria Turismo Cultural, na competição nacional do Festival Internacional de Cinema de Turismo – Art&Tur.*
- 3. Quanto ao Orçamento e Plano de Atividades de 2020, refere-se, resumidamente, o seguinte:*
 - a) As receitas previstas são do montante de €13.790,60 e as despesas, com inclusão do saldo do ano anterior, são do montante de €109.272,10;*
 - b) Consequentemente, o autofinanciamento é de 13%;*
 - c) A parcela respeitante a encargos com pessoal, €77.772,10, representa 72% da despesa total;*
 - d) As atividades previstas para 2020 estão elencadas no respetivo Plano de Atividades, constante do processo.*
- 4. Quanto ao montante do subsídio a atribuir, nada é referido. Contudo, esclarece-se o seguinte:*
 - a) Por deliberação da Câmara Municipal de 04/07/2019, foi atribuído um subsídio do montante de €66.000,00, tendo como referência a proposta que*



foi apresentada de atribuição de um subsídio de €5.500,00, por mês, com início em julho de 2019, e pelo prazo de um ano.

b) Assim, a vigência do atual subsídio termina em 30 de junho do corrente ano.

Face o exposto, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º, do Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações Culturais, Socioeducativas, Artísticas, Recreativas e Humanitárias de Vagos, definir o valor do subsídio a atribuir ao Museu do Brincar, assim como o respetivo plano de pagamentos.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.”; -----

- Compromisso n.º 2020/1117, de 15 de junho, no valor de 33.000,00 € (trinta e três mil euros), para o ano em curso e 33.000,00 € (trinta e três mil euros), para o ano de 2021; --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Grupo Cénico Arlequim, um subsídio no valor de 66.000,00 € (sessenta e seis mil euros). -----

Devem a DGF e a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – PROGRAMA MUNICIPAL “VAGOS EM AÇÃO JÚNIOR” – PROPOSTA DE NORMAS INTERNAS E CRONOGRAMA – VERÃO 2020 -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 15 de junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando:

- 1. A insuficiência de oferta ao nível da ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens durante as interrupções letivas;*
- 2. Que tem sido abundante a procura por parte de pais e de encarregados de educação, nas instalações do Complexo Desportivo Municipal de Vagos, de atividades que visem suprimir a lacuna referida no ponto anterior;*
- 3. Que o Município de Vagos é proprietário das instalações desportivas que compõem o Complexo Desportivo Municipal, bem como de outros espaços que, devidamente rentabilizados, permitem a realização de um vasto leque de atividades que permitiriam ocupar de forma ativa e saudável as crianças e os jovens nas pausas letivas;*



4. *Que de acordo com o disposto no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, entre os quais a saúde, a educação, os tempos livres e o desporto;*
5. *Que compete à Câmara Municipal, de acordo com o definido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º da lei referida no ponto anterior, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»;*
6. *A aprovação do Regulamento Interno do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior, na reunião de Câmara Municipal de 2 de março de 2017;*
7. *Que o Município de Vagos se encontra habilitado para a organização de campos de férias, tendo-lhe sido o número de registo 193/DRC para o exercício de tal atividade;*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere no sentido de aprovar as propostas de Normas Internas e do Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Verão 2020 (momentos 1, 2 e 3).”; -----

- *Normas Internas do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior – Verão 2020, que a seguir se transcrevem:* -----

“Normas Internas do Programa Municipal

“Vagos em Ação Júnior – Verão 2020”

Nota introdutória

A organização, pelo Município de Vagos, do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior – Verão 2020, destinado a crianças e a jovens dos 6 aos 15 anos, visa uma ocupação saudável dos tempos livres, com uma forte ênfase nas vertentes desportivas, educativa, social e cultural.

O programa compreende 9 semanas distintas (distribuídas por 5 momentos) no mês de Julho e Agosto, em formato não residencial, proporcionando às crianças e aos jovens um vasto leque de atividade visando novas aprendizagens, a aquisição de competências pessoais e sociais, bem como a promoção de estilos de vida saudáveis e fisicamente ativos. Com a presente atividade, o Município de Vagos pretende responder às necessidades de ocupação das crianças e dos jovens no período de férias escolares do Verão, proporcionando uma alternativa válida e de confiança para as famílias.

Com o objetivo de garantir a prestação de um serviço público de qualidade, o presente campo de férias será realizado de acordo com o disposto no Regulamento Interno do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 2 de março de 2017, bem como nas recomendações e medidas de prevenção da COVID-19 regidas pela Direção-Geral da Saúde.



Artigo 1.º

Objeto

1. *As presentes normas internas estabelecem as regras específicas de funcionamento do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior - Verão 2020, doravante designado VEAJ - Verão 2020, as quais serão aplicadas sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior.*
2. *A realização do VEAJ - Verão 2020, mediante a oferta de atividades de carácter desportivo, educativo, social e cultural, tem como objetivos:*
 - a. *Apoiar as famílias durante a pausa letiva de verão, ao nível da ocupação saudável dos tempos livres das crianças e dos jovens;*
 - b. *Promover a realização de um conjunto de atividades que responda às motivações intrínsecas e extrínsecas das crianças e dos jovens, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas, adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de desenvolvimento;*
 - c. *Desenvolver as capacidades motoras dos jovens, através das várias atividades propostas, visando o seu desenvolvimento integral e saudável;*
 - d. *Impulsionar a sociabilização de crianças e jovens e fomentar a evolução intelectual, emocional e social, promovendo a procura de novas vivências e de novas aprendizagens;*
 - e. *Desenvolver a autonomia, a responsabilidade e o respeito pelo outro.*

Artigo 2.º

Entidades Promotoras

O VEAJ - Verão 2020 tem como entidades promotoras e organizadoras a Câmara Municipal de Vagos (registo n.º 193/DRC do Instituto Português da Juventude, IP), adiante designada por CMV, o Agrupamento de Escolas de Vagos, adiante designado por AEV e a Junta de Freguesia de Vagos e Santo António, adiante designada por JFVSA.

Artigo 3.º

Destinatários

O VEAJ - Verão 2020 destina-se exclusivamente a crianças e a jovens com idade entre os 6 e os 15 anos.

Artigo 4.º

Período de realização e horários de funcionamento

1. *O VEAJ - Verão 2020 irá contemplar cinco momentos distintos, em formato não residencial:*
 - a. *Primeiro momento: 29 de junho a 3 julho;*
 - b. *Segundo momento: 6 a 17 de julho;*
 - c. *Terceiro momento: 20 a 31 de julho;*
 - d. *Quarto momento: 3 a 14 de agosto;*



- e. *Quinto momento: 17 a 28 de agosto*
- 2. *O VEAJ - Verão 2020 realiza-se em dias úteis, das 9h30 às 17h30.*
- 3. *Os períodos e os horários referidos no número anterior serão divulgados publicamente, constando ainda do manual de acolhimento a entregar aos participantes.*

Artigo 5.º

Inscrição

- 1. *A inscrição no VEAJ - Verão 2020 deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio (ficha de inscrição) e efetivada na Secretaria da Piscina Municipal de Vagos até às seguintes datas:*
 - a. *Primeiro momento: 25 de junho*
 - b. *Segundo momento: 2 de julho*
 - c. *Terceiro momento: 11 de julho*
 - d. *Quarto momento: 25 de julho*
 - e. *Quinto momento: 8 de agosto*
- 2. *A realização das inscrições no VEAJ - Verão 2020 é condicionada à existência de vagas, podendo o processo ser encerrado previamente uma vez atingido o limite de vagas disponíveis. Excecionalmente, e devido à situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o número mínimo de participantes será de 10 (dez), mantendo-se o limite de 120 (cento e vinte) participantes.*
- 3. *Excecionalmente, se ainda se verificar a existência de vagas, poderão ser aceites inscrições após o fim dos prazos definidos no n.º 1 do presente artigo, desde que tal não condicione a programação das atividades entretanto organizadas.*
- 4. *A inscrição só será aceite e validada mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, dos documentos solicitados e após a realização do respetivo pagamento.*
- 5. *Para efeitos do disposto no número anterior, no ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:*
 - a. *Ficha de inscrição devidamente preenchida (fornecida pela CMV);*
 - b. *Declaração assinada pelo Encarregado de Educação a autorizar o regresso a casa sozinho ou com pessoa autorizada.*
 - c. *Declaração da Entidade Patronal atestando que ambos os Encarregados de Educação se encontram a trabalhar nos períodos pretendidos.*
- 6. *No ato da inscrição no VEAJ - Verão 2020 é devido o pagamento da seguinte quantia:*
 - a. *Valores para apenas uma inscrição:*
 - i. *Momento 1: €40,00;*
 - ii. *Momento 2: €80,00;*
 - iii. *Momento 3: €80,00;*
 - iv. *Momento 4: €80,00;*
 - v. *Momento 5: €80,00;*



- vi. Programa 1- Momentos 1, 2, 3: €180,00;
 - vii. Programa 2 - Momentos 1 e 2 ou 3: €110,00;
 - viii. Programa 3 – Momentos 2 e 3: €145,00;
 - ix. Programa 4 - Momentos 4 e 5: €145,00;
 - x. Programa 5 – Todos os momentos: €300,00.
- b. Valores por participante para inscrição de 2 ou mais educandos:
- i. Momento 1: €35,00
 - ii. Momento 2: €70,00;
 - iii. Momento 3: €70,00;
 - iv. Momento 4: €70,00;
 - v. Momento 5: €70,00;
 - vi. Programa 1- Momentos 1, 2, 3: €160,00;
 - vii. Programa 2 - Momentos 1 e 2 ou 3: €95,00;
 - viii. Programa 3 – Momentos 2 e 3: €125,00;
 - ix. Programa 4 - Momentos 4 e 5: €125,00;
 - i. Programa 5 – Todos os momentos: €280,00.
7. As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após alcançado o limite máximo de inscrições, as restantes fichas passarão a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências colmatadas de acordo com essa lista de espera.
8. A realização do VEAJ - Verão 2020 será confirmada aos participantes assim que for atingido o número mínimo de inscrições, ou anulada, caso não se atinja esse mesmo número, com a antecedência mínima de 72 horas antes da data prevista para o início das atividades.
9. O valor da inscrição será devolvido na sua totalidade:
- a. Caso o programa não se realize;
 - b. Por motivo de saúde do participante, devidamente comprovado por atestado médico, que deverá ser entregue antes do início do período em que o participante se encontra inscrito;
 - c. Se for apresentada a participação de desistência, por escrito, até 72 horas antes do início do período em que o participante se encontra inscrito.
10. Caso o participante não possa estar presente na totalidade dos dias previstos para o período em que se inscreveu, não haverá lugar à devolução de qualquer valor correspondente aos dias de ausência.
11. Nos casos em que a inscrição se realizar durante o decurso do VEAJ - Verão 2020 será devido o pagamento da totalidade do valor de inscrição.



12. *A inscrição em mais que um momento do VEAJ – Verão 2020 não implica a atribuição de um novo kit por cada momento em que o utente participe.*

Artigo 6.º

Locais das atividades

1. *As atividades do VEAJ - Verão 2020 serão realizadas principalmente nas instalações do Complexo Desportivo Municipal de Vagos (CDMV).*
2. *Serão ainda utilizadas outras instalações e/ou espaços exteriores ao CDMV, sempre que as atividades a desenvolver assim o exijam.*
3. *Os locais das atividades constarão do manual de acolhimento.*

Artigo 7.º

Disposições finais

Os casos omissos às presentes normas serão objeto de despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vagos, em observância pela legislação em vigor e aplicável.

Artigo 8.º

Período de Vigência

As presentes normas vigoram durante o VEAJ - Verão 2020.”; -----

- *Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Verão 2020, que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de normas internas e o cronograma do “Vagos em Ação Júnior – Verão 2020”. -----

Deve o NEDJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA - AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - MUNICIPIOS DE ALBERGARIA-À-VELHA, OLIVEIRA DO BAIRRO E VAGOS – CPI 2/2020 -----

Presentes: -----

- *Nota Explicativa do CDCAJ, de 05 de junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----*

“NOTA EXPLICATIVA

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO com publicação em JOUE - Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final, e limpeza urbana, pelas entidades que



integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos – CPI 2/2020 (1)

§ 1.º

Enquadramento

- 1. Pelo Anúncio publicado no Diário da República, em 17/02/2020, o Agrupamento supramencionado procedeu à abertura de um procedimento de concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final, e limpeza urbana.*
- 2. Contudo, no âmbito desse procedimento, todas as propostas foram excluídas, pelo que não houve adjudicação;*
- 3. Tal facto obriga as entidades adjudicantes a desencadear, de imediato, a abertura de um novo procedimento de contratação pública, ou seja, um novo concurso público internacional, para a formação de contrato e, consequentemente, a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços, para o mesmo fim.*
- 4. Neste contexto, é elaborado o presente documento, que se traduz na atualização da Nota Explicativa de 12/12/2019, que acompanhou anteriormente o referido processo de concurso.*

§ 2.º

Adjudicação por lotes

- 5. No que se refere à adjudicação por lotes, e tendo em consideração a fundamentação constante da referida Nota Explicativa, manteve-se a opção dos 3 Municípios de prever a adjudicação por lotes, por se entender que é a opção mais adequada para o caso em concreto.*
- 6. Assim, são constituídos 2 lotes, sendo que o lote 1 abrange a aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos a destino final, e, o lote 2 abrange a aquisição de serviços de limpeza urbana.*
- 7. Nesta decisão de opção por lotes foi tida em especial consideração a Orientação Técnica 03/CCP/2019, do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), datada de 11/07/2019, com particular relevo para a conjugação de vários fatores, designadamente a) aumento da participação dos concorrentes pelo facto de serem 2 lotes; b) economias de escala no caso do lote 1 pelo facto da área de intervenção abranger os 3 Municípios; c) as características de alguns serviços que, pela sua dimensão, não se justifica financeiramente adquirir separadamente, em procedimento específico, como é o caso dos Resíduos Verdes, dos objetos fora de uso (OFU) e resíduos de*



equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE); d) a área de intervenção geograficamente não abranger os 3 Municípios, como é o caso do lote 2.

§ 3.º

Valor estimado do contrato

20

8. *Determina o n.º 7, do artigo 17.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), que “A fixação do valor estimado do contrato deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, utilizando, como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante”.*
9. *Nesse sentido, dispõe também o n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, ao referir que a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.*
10. *Conforme foi referido anteriormente, no âmbito do agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Município de Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos, decorreu um procedimento de aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos, com características muito semelhantes às que são, agora, objeto do presente procedimento.*
11. *Os serviços objeto desse procedimento diziam respeito à recolha e transporte de resíduos urbanos (resíduos indiferenciados, objetos fora de uso, resíduos de construção e demolição (com ou sem amianto) e lavagem de contentores.*
12. *Contudo, os valores das propostas apresentadas foram superiores ao preço base, pelo que todas elas foram excluídas, e consequentemente, não houve adjudicação.*
13. *Com o presente procedimento, pretende-se, por um lado, ir ao encontro do valor médio das propostas apresentadas a concurso, e, por outro lado, reduzir algumas exigências e obrigações que estavam plasmadas nas peças de concurso, sem que, com essa redução, seja prejudicada a qualidade do serviço a prestar.*
14. *Como tal, há a intenção de incentivar o mercado, e assim permitir que exista um maior número de empresas a apresentarem-se a concurso.*
15. *No que diz respeito em particular ao lote 2 – Limpeza Urbana, dada a especificidade do serviço a prestar e a constatação de que os recursos humanos têm um peso significativo nos custos dos serviços, a opção foi a de atualizar em 15% o preço base desse lote.*

§ 4.º

Reequilíbrio financeiro do Contrato – Cláusula de salvaguarda

16. *Quanto à cláusula de salvaguarda, prevista no anterior Caderno de Encargos, a opção foi a de manter tal cláusula, uma vez que se mantém a indefinição sobre a concretização operacional da recolha seletiva de bioresíduos.*



§ 5.º

Cabimentação Orçamental

17. *No que diz respeito à cabimentação orçamental, e pelo facto de se manter a decisão de se admitir um desvio de 5% entre as quantidades estimadas e as que efetivamente vierem a ser recolhidas e transportadas - desvio esse que pode ser por excesso ou por defeito (positivo ou negativo) – então, a Cabimentação Orçamental, a levar a efeito pelas entidades adjudicantes, irá prever tal possibilidade, pelo que os montantes anuais objeto de cabimentação orçamental serão reforçados em 5%, com incidência nos resíduos urbanos indiferenciados.*

§ 6.º

Recomendação

18. *Recomenda-se novamente que o presente documento acompanhe o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.*

(1)- 09-06-2020-Retificado o nº de procedimento para CPI 2/2020 ”; -----

- *Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 09 de junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----*

“PROPOSTA

Contratação da aquisição de serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final e Limpeza Urbana, pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos

1. Objeto de Contratação

*Ao abrigo do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - na sua atual redação – republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado apenas pela sigla CCP, os Municípios de Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos agruparam-se com o objetivo de promover conjuntamente um procedimento concursal, com vista à **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final e Limpeza Urbana**, tendo sido elaborada uma minuta de protocolo (em anexo) para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, designando o Município de Vagos como representante do agrupamento.*

1.1. *Os serviços supra mencionados são divididos nos seguintes lotes:*

- ***Lote 1 - Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final (para todos os Municípios que constituem o agrupamento)***
- ***Lote 2 – Limpeza Urbana (apenas para o Município de Vagos)***

2. Fundamentação da decisão de contratar

2.1. *Pelo Anúncio publicado no Diário da República, em 17/02/2020, o referido Agrupamento procedeu à abertura de um procedimento de concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);*



2.2. Contudo, no âmbito desse procedimento, todas as propostas foram excluídas, pelo que não houve adjudicação;

2.3. Tal facto obriga as entidades adjudicantes a desencadear, de imediato, a abertura de um novo procedimento de contratação pública, ou seja, um novo concurso público internacional, para a formação de contrato e consequentemente à celebração de novo contrato de aquisição de serviços, para o mesmo fim.

2.4. Acresce dizer que um procedimento concursal único, para além de permitir a simplificação processual, poderá resultar em economias de escala, e consequentemente numa possível redução de meios e custos.

3. Prazo

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) anos, a contar do início da execução, eventualmente **prorrogável** pelo período de 3 (anos) anos, visto constituir o prazo de vigência adequado para garantir, quer a estabilidade, quer a amortização e a rentabilidade do investimento, assentando a aplicação deste prazo mais dilatado em critérios de necessidade e de conveniência em função da natureza das prestações objeto do contrato e com as condições de execução do mesmo, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 440º do CCP.

3.2. Por outro lado, esse prazo revela-se também necessário e conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato e das condições da sua execução, por forma a permitir que, aos recursos humanos afetos à prestação do serviço, sejam dadas as melhores condições de estabilidade profissional e deste modo sejam evitadas - por força da ocorrência de situações de ausência de pessoal ou substituições - interrupções na prestação deste serviço – serviço essencial para as populações – tanto mais que as especificidades territoriais dos diversos circuitos, bem assim os diversos horários de recolha de resíduos, impõem um conhecimento contínuo e progressivo da realidade territorial de cada município.

3.3. Os serviços objeto do presente procedimento, apenas terão o seu início de execução após visto do Tribunal de Contas, por força do disposto no n.º 4, do artigo 45º, da lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, e nunca antes de 1 de janeiro de 2021.

3.4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

4. Preço base

4.1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, o Agrupamento de Entidades Adjudicantes dispõe-se a pagar o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), não podendo o preço a pagar, por cada lote, exceder os seguintes parâmetros base, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, presentemente fixada em 6%:



Lotes	Entidade Adjudicante	Tipo de Resíduos	Estimativa-Quantidades			Preço Base (€) (4 anos)	Preço Base (€) (7 anos)
			1 Ano	4 Anos	7 Anos		
Lote 1	Município de Albergaria-a-Velha	R. Indiferenciados	8.750	35.560	62.230	1.884.680,00 € + Iva	3.298.190,00 € + Iva
		R. Verdes	100				
		OFU	40				
	Município de Oliveira do Bairro	R. Indiferenciados	8.450	34.400	60.200	1.823.200,00 € + Iva	3.190.600,00 € + Iva
		R. Verdes	100				
		OFU	50				
	Município de Vagos	R. Indiferenciados	8.900	36.160	63.280	1.916.480,00 € +Iva	3.353.840,00 € +Iva
		R. Verdes	100				
OFU		40					
TOTAL						5.624.360,00 € +Iva	9.842.630,00 € +Iva
Lote 2	Município de Vagos	Limpeza Urbana				690.000,00 € +Iva	1.207.500,00 € +Iva
TOTAL GERAL						6.314.360,00 € +Iva	11.050.130,00 € +Iva

4.2. Quanto à fundamentação do preço base e demais informação técnica respeitante ao procedimento, as mesmas constam da Nota Explicativa, datada de 05/06/2020, que se junta em anexo.

5. Consulta preliminar ao mercado

O preço base do procedimento não foi precedido de uma consulta preliminar ao mercado (artigo 35.º-A do CCP).

6. Cumprimento do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março

6.1. Refere o n.º1, do artigo 68.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (OE2020), que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do CCP, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2020 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:

a) Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou



b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.

6.2. Contudo a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, vem dispensar o n.º 1 do mesmo artigo, remetendo para o n.º 6 do artigo 64.º, da lei supra mencionada, mais especificamente na sua alínea a), a exclusão da aplicação desta norma, no que se refere à celebração de contratos de aquisição dos serviços essenciais previstos no n.º 2, do art. 1º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, como é o caso do presente contrato.

7. Verificação de dotação orçamental

7.1. Esta despesa terá cabimento, relativamente aos anos económicos abrangidos, na rubrica orçamental **0102/020202 - Câmara Municipal/Aquisição de serviços – limpeza e higiene**.

7.2. Repartição dos encargos plurianuais

Anos	Encargos emergentes do contrato (*) (4/7 anos)	Encargos com inclusão de eventual desvio de 5% de RU Indiferenciados(*) (4/7 anos)
2021	690.717,20€	715.717,30€
2022	690.717,20€	715.717,30€
2023	690.717,20€	715.717,30€
2024	690.717,20€	715.717,30€
Total	2.762.868,80€	2.862.869,20€
2025	690.717,20€	715.717,30€
2026	690.717,20€	715.717,30€
2027	690.717,20€	715.717,30€
Total	4.835.020,40€	5.010.021,10€

(*) Os valores apresentados incluem IVA à taxa de 6%

7.3. Tratando-se de uma despesa plurianual (não abrangida pela autorização prévia genérica), deverá a assunção do compromisso plurianual ser precedida de autorização prévia favorável da Assembleia Municipal – reprogramação financeira - para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.



8. Escolha do Procedimento

8.1. O procedimento a adotar será o concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), em conformidade com o previsto na alínea a), do n.º1, do artigo 20.º, do CCP.

8.2. Referência do Procedimento: CPI 2/2020.

9. Critério de Adjudicação

9.1. A adjudicação será efetuada por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 74.º, do CCP.

9.2. Contudo, as propostas apresentadas, para cada lote, deverão conter os preços para todos os serviços discriminados na Parte II ou III - Condições Técnicas do caderno de encargos, consoante o lote.

9.3. Em caso de empate das propostas, o desempate é feito mediante Sorteio Aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica utilizada "Vortal".

10. Júri do Procedimento

10.1. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri, os seguintes elementos:

A - Efetivos

- Laerte Pinto – Município de Vagos - Presidente de Júri
- Paula Diogo – Município de Albergaria-a-Velha – 1º Vogal Efetivo
- Sílvia Barreira – Município de Albergaria-a-Velha – 2º Vogal Efetivo
- Paulo Araújo – Município de Oliveira do Bairro -3º Vogal Efetivo
- Sónia Lourenço – Município de Vagos - 4º Vogal Efetivo

B - Suplentes

- Fernão Queirós – Município de Oliveira do Bairro - 1º Vogal Suplente
- Sandra Costa – Município de Oliveira do Bairro – 2º Vogal Suplente

10.2. A substituição do Presidente de Júri, nas suas faltas e impedimentos será garantida pelo 1º Vogal Efetivo.

10.3. Ao abrigo e nos termos do n.º 1, do artigo 109º, conjugado com o n.º 2, artigo 69º do CCP, propõe-se a delegação no Júri do Procedimento, a competência para a prestação de esclarecimentos solicitados e pronunciar-se (dar parecer que carece sempre de aprovação da Câmara Municipal) sobre a lista de erros e omissões identificados, se aplicável, bem como a realização da audiência prévia.



11. Caução

11.1. O adjudicatário deve apresentar uma caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, em conformidade com os modelos indicados no Programa de Procedimento.

11.2. A caução será no valor 5% do preço contratual, pagável à primeira solicitação e sem reservas.

12. Entidade competente para deliberar contratar

12.1. Face ao valor da despesa expectável, propõe-se, no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea b), do n.º1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho, n.º1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.ºs1 e 2, do artigo 39.º, n.º2 do artigo 40.º, n.º1 do artigo 67.º e n.º2 do artigo 69.º, todos do CCP, que a Câmara Municipal delibere:

- a) **Contratar a “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final e Limpeza Urbana” e autorizar a realização da despesa, no valor de 2.862.869,20€, com inclusão do IVA à taxa legal em vigor, e eventual desvio (por excesso) de 5%, para o prazo contratual inicial de 4 anos, e de 5.010.021,10€, por consideração da eventual prorrogação do prazo pelo período de 3 anos (4+3=7 anos), de acordo com a repartição de encargos referida no ponto 7.2.;**
- b) **Adotar o procedimento de concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), em conformidade com a alínea a) do artigo 20.º do CCP;**
- c) **Aprovar a minuta de protocolo (em anexo) a ser celebrado entre os Municípios de Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos, designando este último como representante do agrupamento, e que visa o estabelecimento das regras para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para o lançamento do procedimento aquisitivo, referido na alínea anterior, e subsequente celebração de contrato;**
- d) **Aprovar as peças do procedimento de formação de contrato, ou seja, a minuta de anúncio, o programa de procedimento e caderno de encargos (em anexo);**
- e) **Designar como membros do júri os supramencionados no ponto 10.1 e delegar no júri as competências enunciadas no ponto 10.3.**

Propõe-se, ainda, que a Câmara Municipal delibere submeter, a presente informação de despesa, à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização dos encargos plurianuais mencionados no ponto 7.2, tendo em consideração o prazo contratual referido no ponto 3, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos



Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), na redação atual, sendo que, previamente à eventual celebração do respetivo contrato, deverá ser verificada a existência de fundos disponíveis, a que se refere a alínea f), do artigo 3.º, da mesma, para a sua celebração, bem como todas as disposições aplicáveis.”; -----

- Minuta do Protocolo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes; -----
- Programa do Procedimento; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Minuta do Anúncio; -----
- Anexos I a IX. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção, do senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues: -----

- 1. Contratar a “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final e Limpeza Urbana” e autorizar a realização da despesa, no valor de 2.862.869,20 €, com inclusão do IVA à taxa legal em vigor, e eventual desvio (por excesso) de 5%, para o prazo contratual inicial de 4 anos, e de 5.010.021,10 €, por consideração da eventual prorrogação do prazo pelo período de 3 anos (4+3=7 anos), de acordo com a repartição de encargos referida no ponto 7.2.;**
- 2. Adotar o procedimento de concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), em conformidade com a alínea a) do artigo 20.º do CCP;**
- 3. Aprovar a minuta de protocolo a ser celebrado entre os Municípios de Albergaria-a-Velha, Oliveira do Bairro e Vagos, designando este último como representante do agrupamento, e que visa o estabelecimento das regras para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para o lançamento do procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato;**
- 4. Aprovar as peças do procedimento de formação de contrato, ou seja, a minuta de anúncio, o programa de procedimento e caderno de encargos;**
- 5. Designar como membros do júri os supramencionados no ponto 10.1 e delegar no júri as competências enunciadas no ponto 10.3., todos da proposta supra. -----**

A Câmara Municipal deliberou ainda, por maioria, com 1 (um) voto de abstenção, do senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, submeter a presente informação de despesa, à



Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização dos encargos plurianuais mencionados no ponto 7.2., da proposta supra tendo em consideração o prazo contratual referido no ponto 3, igualmente da proposta supra, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), na redação atual, sendo que, previamente à eventual celebração do respetivo contrato, deverá ser verificada a existência de fundos disponíveis, a que se refere a alínea f) do artigo 3.º da mesma lei, para a sua celebração, bem como todas as disposições aplicáveis. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Requerimentos de 6 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDCAJ, de 11, 12 e 15 de junho de 2020, concluindo que as pretensões reúnem “as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental”; -----
- Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS		
N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	VALOR DE REEMBOLSO AAAF/ATL/CAF
84371/19 98115/19	22/AHBVV/2020	139,70 €
96119/19	23/AHBVV/2020	416,38 €
96139/19	24/AHBVV/2020	73,10 €
96134/19	25/AHBVV/2020	208,72 €
96097/19	26/AHBVV/2020	61,56 €
96149/19	27/AHBVV/2020	190,57 €
TOTAL		1 090,03 €



- Compromissos n.ºs 2020/1101, 2020/1102, 2020/1104, 2020/1107, 2020/1108 e 2020/1109, de 15 de junho; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os reembolsos/comparticipações indicados no quadro síntese supra, no valor global de 1.090,03 € (mil e noventa euros e três cêntimos).

Devem a DGF e a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – ALIENAÇÃO DE TERRENOS – GAFANHA DA BOA-HORA -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de junho de 2020; -----
- Planta de localização dos lotes 3 a 29 e 32 a 45 do alvará de loteamento n.º 1/94; -----
- Regulamento do PP da Gafanha da Boa Hora/Floresta – republicação (janeiro 2011); -----
- Planta síntese do PP da Gafanha da Boa Hora/Floresta; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o assunto para a Assembleia Municipal, sugerindo: -----

1. **Qua a alienação dos lotes seja por ajuste direto e pelo valor que a Assembleia Municipal venha a determinar, sendo certo que há uma proposta de compra no valor de 750.000,00 €;**
2. **O processo de compra e venda dos lotes seja realizado sem quaisquer condicionalismos. O que se irá alienar é o que está previsto no plano de Pormenor da zona em questão e particularmente o previsto nos lotes em causa;**
3. **Não haverá responsabilidade por parte do Município de Vagos na realização das infraestruturas que estão previstas no Plano de Pormenor e no loteamento e que serão da exclusiva responsabilidade do adquirente dos lotes. -----**

Devem a DGF e a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS -----

1 – INFRAESTRUTURAS DA PARCELA B DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – 2ª FASE – PROC.º E15/2017 – SUSPENSÃO DOS TRABALHOS -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 02 de junho de 2020, juntando Auto de Suspensão n.º 1, com data de 16 de março de 2020; -----

“Relativamente à empreitada e assunto supra referidos, informa-se:



1. Tendo em conta a ocorrência da pandemia provocada pelo vírus COVID-19, foi suspensa a presente empreitada, pelo que, foi elaborado o respetivo auto de suspensão n.º 1, que se encontra em anexo.
2. De referir que, a suspensão foi iniciada em 16/03/2020, tendo os trabalhos recomeçado a 27/04/2020, ou seja, a suspensão teve a duração de 6 semanas.
3. Assim, uma vez que o prazo da obra são 20 meses e foi aprovada uma prorrogação de prazo de 40 dias (em reunião de câmara de 19/12/2019), o prazo final da obra que estava previsto para 12/02/2021, passa para 26/03/2021.”; -----

- Parecer do CDPOP, de 02 de junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----
“Junto Auto de Suspensão n.º 1 e informação da fiscalização sobre o mesmo, com a qual concordo. Assim, deve o Auto ser remetido a Reunião da Câmara para, se assim for entendido, ser aprovado.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 02 de junho de 2020: “À Reunião de C.M.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Suspensão n.º 1 da empreitada supra. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO – E03/2014 – RECEÇÃO DEFINITIVA – PARCIAL – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da DPOP, de 27 de maio de 2020, juntando o Auto de Receção Definitiva – Parcial (Relativa aos elementos cujo prazo de garantia é de 2 e 5 anos), de 27 de maio de 2020 e concluindo: -----
“...poderá o dono de obra autorizar a receção definitiva parcial da obra e nos termos do artigo 2.º do decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, autorizar a liberação total das garantias bancárias.”; -----
- Parecer do CDPOP, de 27 de maio de 2020, que a seguir se transcreve: -----



“Junto se remete Auto de Vistoria para a Receção Definitiva-Parcial, da empreitada em causa. Assim, uma vez que não foram detetados defeitos e deteriorações na obra, deve o Auto ser remetido a Reunião de Câmara para que esta, se assim o entender, aprovar/homologar a receção.”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 02 de junho de 2020: *“À Reunião de CM”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a receção definitiva-parcial, nos termos das informações técnicas. -----

Devem a DPOP e a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – PROC.º E18/2019 – ATA N.º 1 – ESCLARECIMENTOS – ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Ata n.º 1 (Pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar relativa aos erros e omissões identificados pelos interessados), do Júri do Procedimento, de 08 de junho de 2020; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 09 de junho de 2020: *“Aprovo. À R.C. para ratificação”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – CENTRO NÁUTICO E PISCATÓRIO DA PRAIA DA VAGUEIRA – PROC.º E04/2020 – ADJUDICAÇÃO – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO -----

Presentes: -----

- Relatório Final do Júri do Procedimento, de 03 de abril de 2020, propondo: *“a adjudicação ao concorrente classificado em 1.º lugar, ou seja, António Lopes Pina Unipessoal, Lda, pelo montante de 919.871,80 € (novecentos e dezanove mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos);*
- Minuta do Contrato de Empreitada; -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a obra “*Centro Náutico e Piscatório da Praia da Vagueira*”, ao concorrente António Lopes Pina Unipessoal, Ld.^a, pelo montante de 919.871,80 € (novecentos e dezanove mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos), conforme relatório do júri do procedimento. -----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de empreitada e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – CENTRO NÁUTICO E PISCATÓRIO DA PRAIA DA VAGUEIRA – PROC.º E04/2020 – DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 18 de junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“De acordo com o definido nos artigos 96º e 290º-A do CCP, venho por este meio propor para Gestor da empreitada referida em epígrafe.

GESTOR DE CONTRATO: Eng. Ana Vilão.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar para gestor do contrato – eng.^a Ana Vilão. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – PROC.º E10/2019 – ADJUDICAÇÃO – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO -----

Presentes: -----

- Relatório Final do Júri do Procedimento, de 27 de novembro de 2019, propondo: “*a adjudicação ao concorrente classificado em 1.º lugar, ou seja, Manuel Francisco de Almeida, S.A., pelo montante de 1.191.219,46 € (um milhão, cento e noventa e um mil, duzentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos); -----*
- Minuta do Contrato de Empreitada; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a obra “*Requalificação da Zona Industrial de Vagos*”, ao concorrente Manuel Francisco de Almeida, S.A., pelo montante de



1.191.219,46 € (um milhão, cento e noventa e um mil, duzentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos), conforme relatório do júri do procedimento.

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de empreitada e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – PROC.º E10/2019 – DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 15 de junho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

“De acordo com o definido nos artigos 96º e 290º-A do CCP, venho por este meio propor para Gestor da empreitada referida em epígrafe.

GESTOR DE CONTRATO: Arq. Pedro Castro.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar para gestor do contrato – arq. Pedro Castro. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB DE SOZA – PROJETO DE EXECUÇÃO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Memória descritiva e justificativa; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Implantação sobre levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação/proposta; -----
- Plantas – Existente/Proposto; -----
- Plantas – Proposta; -----
- Alçados – Proposta. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução da Requalificação e Ampliação da EB de Soza. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – ROSA AUGUSTA DE JESUS – PROC.º OEC 142/19 – GÂNDARA – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – ANEXOS -----

Presentes: -----

- Requerimento de 27 de abril de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 07 de maio de 2020, concluindo: -----

“ ...

2. Conclusão / Proposta de Decisão

2.1. *Não se vê inconveniente no presente processo de legalização de anexos (arquitetura e especialidades)”*; -----

- Parecer da CDU, de 08 de maio de 2020, que a seguir se transcrevem: -----
“...Concordo com a informação prestada ...não se vendo inconveniente na legalização das obras. Deverá ser submetido o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e 34º a 36º do RMUE, para deliberação sobre a referida legalização ”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 05 de junho de 2020: “À Reunião da Câmara Municipal. ”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização dos anexos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – ALCINO AMADOR & VITOR GONÇALVES, LDA – PROC.º OEC 28/17 – FONTÃO – SOZA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Alcino Amador & Vitor Gonçalves, Lda, com registo de entrada nesta Câmara Municipal em 14 de maio de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 19 de maio de 2020, concluindo: -----

“ ...

Sobre o requerimento em epígrafe cumpre informar o seguinte:

1 – *Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de ampliação de edifício industrial, conforme artigo 102-A do RJUE, assim como licenciamento de ampliação de edifício de escritório, nos termos da alínea b), do artigo 2.º do RJUE, conjugado com a alínea c), do nº 2, do artº 4º, do mesmo diploma.*

2 – *Foi elaborada informação favorável pelo SIG.*

3 – *Mantém-se o referido na informação de 22/04/2020, nomeadamente:*

3.1. *Deverá ter-se em atenção a informação da Engª Gabriela Cabano, no presente processo, devendo, após a conclusão do mesmo, dar-se cumprimento ao SIR.*



3.2. Foi apresentado parecer favorável condicionado da APA, de 17/02/2020. A aprovação do projecto deverá ficar condicionada ao cumprimento, em obra, do parecer referido.

3.3. Não se vê inconveniente na aprovação do projecto de arquitectura (legalização e licenciamento), nas condições do parecer da APA, de 17/02/2020. De igual modo, não se vê inconveniente nas especialidades (Legalização e licenciamento).

3.4. A emissão de Autorização de utilização deverá aguardar a conclusão”; -----

- Parecer da CDU, de 19 de maio de 2020, concluindo: -----
“Concordo com a informação prestada... e com as condições referidas na mesma. Quanto às obras a legalizar, será de submeter a deliberação da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e 34º a 36º do RMUE. Quanto às obras a licenciar, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, nem na aceitação das especialidades e outros estudos. Quanto à autorização de utilização, deverá aguardar a conclusão (execução) das obras a licenciar....”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 05 de junho de 2020: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – MARIA IVONE JESUS – PROC.º OEC 136/18 – JUNCAL – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Ivone Jesus de 23 de maio de 2020, juntando elementos ao processo; ----
- Informação da DU, de 03 de junho de 2020, concluindo: -----
“ ...

3 – Assim...

3.1. Deverá ter-se em atenção a informação da Engª Gabriela Cabano de 14/09/2018, assim como o referido no ponto 3, da informação do Planeamento, de 15/11/2018. A aprovação da legalização deverá ser condicionada ao cumprimento dos aspectos referidos acima.

3.2. Não se vê inconveniente na legalização de alterações de moradia unifamiliar, ampliação de estabelecimento de panificação e alteração de muros pretendida (arquitetura, especialidades e autorização de utilização), nas condições do ponto 3.1. supra.”; -----

- Parecer da CDU, de 03 de junho de 2020, concluindo: -----
“Conforme informação prestada... não se verá inconveniente na legalização das obras de alteração e de ampliação e na autorização de utilização, sendo de submeter o processo a deliberação da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE.”; ---



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 09 de junho de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;**
- **A informação da DU, de 03 de junho de 2020;**
- **O parecer da CDU, de 03 de junho de 2020;**
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;**

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras de alteração e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PAULO ALMEIDA SANTOS – PROC.º OEC 34/20 – CORGO DO SEIXO DE CIMA – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Paulo Almeida Santos de 28 de maio de 2020, juntando elementos ao processo;
- Informação da DU, de 03 de junho de 2020, concluindo: -----
“ ...

4. Conclusão / Proposta de Decisão

4.1. O projecto de legalização apresentado (arquitectura, especialidades e autorização de utilização), reúne condições para aprovação.

4.2. Conforme referido no parecer jurídico de 25/05/2020, o título de autorização de utilização deverá mencionar todos os herdeiros.”; -----

- Parecer da CDU, de 03 de junho de 2020, concluindo: -----
“*Concordo com a informação prestada ..., o processo deverá ser submetido a reunião da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre as obras a legalizar e sobre a autorização de utilização pretendida. Será de ter em conta o mencionado em 4.1*”; -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 09 de junho de 2020: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;
- A informação da DU, de 03 de junho de 2020;
- O parecer da CDU, de 03 de junho de 2020;
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras de alteração e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – JOÃO BATISTA OLIVEIRA LOPES – PROC.º OEC 20/20 – FONTE DE ANGEÃO – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Batista Oliveira Lopes de 18 de maio de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 04 de junho de 2020, concluindo: -----
“ ...

3 – Mantém-se o referido na informação de 22/04/2020, nomeadamente:

3.1. Deverá ter-se em atenção a informação da Eng^a Gabriela Cabano, no presente processo, devendo, após a conclusão do mesmo, dar-se cumprimento ao SIR.

3.2. Foi apresentado parecer favorável condicionado da APA, de 17/02/2020. A aprovação do projecto deverá ficar condicionada ao cumprimento, em obra, do parecer referido.

3.3. Não se vê inconveniente na aprovação do projecto de arquitectura (legalização e licenciamento), nas condições do parecer da APA, de 17/02/2020. De igual modo, não se vê inconveniente nas especialidades (Legalização e licenciamento).



3.4. A emissão de Autorização de utilização deverá aguardar a conclusão das obras de licenciamento.”; -----

- Parecer da CDU, de 06 de junho de 2020, concluindo: -----
“Concordo com a informação prestada... não se vê inconveniente na legalização das obras de alteração e ampliação, bem como no aditamento/averbamento à autorização de utilização, pretendido. Assim nos termos do artigo 102ºA do RJUE e nº 2 do artigo 34º do RMUE, será de submeter a reunião da CM, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida (aditamento).”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 09 de junho de 2020: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;
- A informação da DU, de 04 de junho de 2020;
- O parecer da CDU, de 06 de junho de 2020;
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras de alteração e o aditamento à utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE.

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – FÁTIMA JESUS MARTINS – PROC.º OEC 42/20 – SANCHEQUIAS – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Fátima Jesus Martins de 30 de maio de 2020, juntando elementos ao processo; -
- Informação da DU, de 03 de junho de 2020, concluindo: -----

3. Conclusão / Proposta de Decisão

3.1. Foi apresentada exposição nos termos do nº 3, do art.º 5º, do RMUE, sendo que, face á reduzida largura do terreno, a proposta tem enquadramento na exceção referida. A Câmara Municipal deverá pronunciar-se nos termos do nº 3, do art.º 5º, do RMUE.



3.. Nos restantes aspectos, não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de moradia unifamiliar e muros.”; -----

- Parecer da CDU, de 03 de junho de 2020, concluindo: -----
“Concordo com a informação prestada... Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do RMUE, será de remeter o processo a reunião da CM, para deliberar sobre a implantação da construção proposta, face a reduzida largura do terreno.... Se for aceite a implantação, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 14 de junho de 2020: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida bem como o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Pelas razões referidas no início da presente ata, não se registou a participação de público. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas e trinta e dois minutos**. -----